



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**  
Casa Civil

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** IND-4668/2022

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Indicação nº4668/2022 – Deputado Sargento Neri.

**Ofício nº6363/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado**

**LUIZ FERNANDO TEIXEIRA**

**1º Secretário**

**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria da Saúde em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Sargento Neri.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 23 de agosto de 2022.

**LUIS EDUARDO LACERDA**  
Subsecretário de Gestão Legislativa  
Casa Civil



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** Indicação nº 4645\_2022  
**Interessado:** CASA CIVIL  
**Assunto:** Indicação nº 4645\_2022

**OFÍCIO G.S. nº 2456/2022**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor**

**Luís Eduardo Lacerda**

**Subsecretário de Gestão Legislativa**

**Senhor Subsecretário,**

Confirmando o recebimento das mensagens eletrônicas (Processos ATL 2022) que encaminharam, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, as Indicações Parlamentares, de autoria da Deputada Dra. Damaris Moura, solicitando ao Governo do Estado de São Paulo, a liberação de recursos para custeio da área da saúde destinados aos Municípios abaixo relacionados:

ORD.	INDICAÇÃO	MUNICÍPIO
1	4645	Ribeirão Grande
2	4668	Peruibe

*Classif. documental*

006.01.10.003



SESOF1202234053A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Sobre o assunto, após consultar os órgãos técnicos competentes desta Pasta, informo que:

- o Sistema Único de Saúde (SUS) possui a descentralização de ações e serviços de saúde entre suas diretrizes básicas. Nestas condições, os municípios são responsáveis pelo planejamento e execução das ações de saúde para seus municípios, recebendo, para tanto, financiamento federal do SUS diretamente em seu Fundo Municipal de Saúde. Além disso, o governo estadual também fornece auxílio financeiro para as ações de saúde municipais de acordo com as pactuações regionais e demais normas estabelecidas no SUS;
- os municípios deverão ser orientados a elaborar a solicitação, acompanhada, necessariamente, das justificativas e do detalhamento técnico do pedido em questão e encaminhá-los ao Departamento Regional de Saúde (DRS) correspondente, o qual, após análise emitirá parecer técnico mais preciso a respeito da solicitação, avaliando quanto ao mérito e eventual oportunidade, dentro das disponibilidades orçamentárias / financeiras da Pasta.
- Salientamos ainda, que se faz necessário observar o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 que, “Estabelece normas para eleições”, artigo 73 que proíbe a transferência de recursos financeiros aos municípios, no período eleitoral.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

Eduardo Ribeiro Adriano  
Secretário Executivo  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

